



ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE UNITS DE EMISSÃO DA

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 07.859.971/0001-30 Praça Quinze de Novembro, nº 20, 10º andar, salas 1002 e 1003, CEP 20010-010, Rio de Janeiro - RJ Código ISIN das Units: BRTAEECDAM10

Código de Negociação das Units na BM&FBOVESPA: TAEE11

Registro de Distribuição Pública Primária CVM/SRE/REM/2012/007 em 20 de julho de 2012 Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. ("Companhia"), o BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG PACTUAL S.A. ("Instrução CVM 400"), a TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. ("BTG PACTUAL S.A. ("BTG

TAEE11 MÍVEL2

presentando, cada Unit, uma ação ordinária e duas ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta e com participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5 abaixo), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforço de colocação das Units junto a Investidores da Oferta de Varejo (conforme definidos no item 5 abaixo) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"). Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Goldman, Sachs & Co., Santander Investment Securities Inc. e Banco do Brasil Securities LLC (em conjunto, os "Agentes de Colocação Internacional") e determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente para a colocação de Units (i) nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados (qualified institutional bu conforme definidos na Regra 144A ("Regra 144A"), editada pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), em operações isentas de registro no Estados Unidos da América, ao amparo do Securities Act de 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("Securities Act"), e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (non U.S. Persons), de acordo com a legislação vigente no país de cada investidor, com base no Regulamento S ("Regulamento S"), no âmbito do Securities Act (em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade smos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**) nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, alterada (**"Resolução CMN nº 2.689"**), da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), e da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei nº 4.131"), sem a necessidade, tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do reado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Units junto a Investidores rangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("Contrato de Colocação Internacional"), celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional A Oferta foi registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não foi realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Units não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas U.S. *Persons* conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Units nos Estados Unidos da América. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Units inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 15% das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais), ou seja, em até 3.000.000 Units ("Units Suplementares"), conforme opção outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador no Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Certificados de Depósitos de Ações - Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a BM&FBOVESPA ("Contrato de Colocação"), nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Units Suplementares"). O Agente Estabilizador passou a ter o direito exclusivo, desde a data de assinatura o de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de publicação deste Anúncio de Iferta Pública de Distribuição Primária de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("Anúncio de Início"), inclusive, de exercer a Opção de Units Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação ao Coordenador Líder, desde que a decisão de sobrealocação das Units tenha sido tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e o Coordenador Líder, no momento em que foi fixado o Preço por Unit. Adicionalmente, sem prejuízo das Units Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertada, sem considerar as Units Suplementares, a critério da Companhia m comum acordo com os Coordenadores da Oferta, foi acrescida em 20% do total de Units inicialmente ofertadas cluídas as Units Suplementares), ou seja, em 4.000.000 Units, nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas ("Units Adicionais"). As Units, incluindo as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e observadas as disposições do item 7 abaixo. As Units que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

realização da Oferta, bem como seus termos e condições, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 05 de junho de 2012, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 11 de junho de 2012, sob o nº 00002338199 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico" em 26 de junho de 2012. O Preço por Unit e o efetivo aumento de capital da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 19 de julho de 2012 e cuja ata foi publicada no jornal "Valor Econômico" na data de publicação deste Anúncio de Início e será no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia útil subsequente, bem como será devidamente registrada na JUCERJA.

rente nacional, nos termos do artigo 19, § 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada

INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

ordenadores da Oferta convidaram as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Units junto idores da Oferta de Varejo, no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definida no item 5 abaixo).

REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units de Ariante de inicio de inicio e a disponibilização do Prospecto Definitivo"), ao orienta pública de Distribução Participantes da Oferta realização a distribuição das Units de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação (incluindo as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares), prestada pelos Coordenadores da Oferta. (incluindo as official de control de Colocação e da Instrução CVM 400. Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia, elaboraram plano de distribuição das Units, nos termos do artigo 33, parágrafo 3°, da Instrução CVM 400. e do Regulamento do Nível 2 (conforme definido no item 5 abaixo), no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levou em conta a criação de uma base diversificada de acionistas e relações da Companhia com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta asseguraram (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta dos paro e equitativa a todos a mestadores, e funi, o eccesimento perto pert "Prospectos"), para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas pudessem ser esclarecidas junto aos ridenadores da Oferta. Os esforços de venda das Units no exterior, no âmbito da Oferta, foram realizados nos nos do Contrato de Colocação Internacional, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional. O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder e à CVM, nos enderecos indicados no item 14 "Informações Adicionais" abaixo

o de Colocação, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste

PROCEDIMENTO DA OFERTA

Tendo em vista o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Units, em regime de garantia firme de liquidação, prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até o limite previsto no Contrato de Colocação, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, **(i)** a oferta de varejo destinada a Investidores da Oferta de Varejo (conforme definidos abaixo), na qual terão prioridade de alocação os Empregados (conforme definido abaixo) (**"Oferta de Varejo"**) e a oferta institucional destinada a Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo) ("Oferta Institucional"), conforme descritas, respectivamente nos itens 5.1 e 5.2 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária orevisto no Regulamento de Listagem no Nivel 2 de Governança Corporativa da BM&FROVESPA ("**Regulamento do Nivel 2"** e "**Nivel 2"**, respectivamente). Conforme descrito nos itens 5.1 e 5.2 abaixo, o público-alvo da Oferta consiste em (i) pessoa(s) física(s) que figure(m) como empregados, assim registrados em 31 de marco de 2012, da Companhia e das ora de Energia S. A. (CNPI/ME 04 711 350/0001-17) e LINISA - LInião de Transm le Energia Elétrica Holding S.A. (CNPJ/MF 10.912.579/0001-12), sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia (**"Empregados"**), que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definidos no ados o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000.00 e valor máximo de pedido de ento de R\$300.000,00 por investidor (**"Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva"**);

(ii) investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidore un investudores pessoas inicias e junificas, residentes e donniciatudos no brasin, que nos sejam consucratos investudores. Institucionais (conforme definido abaixo), bem como clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definidos no item 5.1 abaixo) bservados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva (**"Investidores Não Institucionais"** e, em conjunto com os Empregados, os **"Investidores da Oferta de Varejo"**); e (iii) pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA cujas ordens individuais ou globais de investimento excedam o limite de aplicação de R\$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/o. na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização. investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM ("Investidores Institucionais Locais") e Investidore Estrangeiros que invistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução CMN nº 2,689 da Instrução CVM 325 e da Lei nº 4.131 (em conjunto, **"Investidores Institucionais"**). Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam **(i)** administradores ou controladores da Companhia; **(ii)** administradores ou ontroladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internaciona (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores ("Pessoas Vinculadas") no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 8 abaixo), até o limite máximo de 20% do total de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais e as Units Suplementares). Tendo em vista o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Suplementares e as Units Adicionais), nos termo ofo artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi permitida a colocação de Units a Investidores Institucionais, nos teribos Jinculadas, tendo sido as ordens de investimento realizadas por tais investidores, automaticamente canceladas A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação do Preço por Unit e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em diminuição da liquidez das Units no mercado secundário. Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas para proteção (hedge) de operações com derivativos, tendo as Units como referência, incluindo operações de total return swap, tratadas com terceiros são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não são consid investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400 desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

5.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo será realizada junto a: (i) Empregados, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva; e (ii) Investidores Não Institucionais, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva. No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 15% da totalidade das Units inicialmente ofertadas, considerando ás Units Suplementares e as Units Adicionais (**"Units da Oferta de Vareio"** será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores da Oferta de Varejo que tenham realizado Pedid de Reserva. Adicionalmente, também no contexto da Oferta de Varejo, o percentual equivalente a até 3% das Units onsiderando as Units Suplementares e as Units Adicionais, foi ofertado prioritariamente aos Empregado: ("Alocação Prioritária aos Empregados"), sendo que as demais Units da Oferta de Varejo, que não foram alocadas aos Empregados, foram alocadas aos Investidores Não Institucionais. Como a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados po Empregados e a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais fo igual ou inferior à quantidade de Units destinadas à Alocação Prioritária aos Empregados e à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, respectivamente, não houve rateio. Os Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) puderam ser efetuados pelos Investidores da Oferta de Varejo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, e de acordo com as condições a seguir: (a) os Investidores da Oferta de Varejo interessados em participar da Oferta realizaram solicitações de reservas de Units junto a uma única Instituição Consorciada, nos endereços indicados no item 14 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico celebrado em caráter irrevogável e irretratáve exceto pelo disposto no presente item (a), nos itens (b), (c), (e), (j), (k), (l) e (m) abaixo ("**Pedido de Reserva**"), no periodo compreendido entre 10 de julho de 2012 e 18 de julho de 2012, inclusive ("**Período de Reserva**"), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva por Investidor da Oferta de Varejo. O Investidor da Oferta de Varejo que seja Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada sob pena de ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, uma vez que foi verificado excesso de demanda nos termos do item (b) abaixo. Os Investidores da Oferta de Varejo que sejam Empregados indicaram obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua condição de Empregado, sob pena de ter sido considerado um ovestidor Não Institucional comum, não se beneficiando da Alocação Prioritária aos Empregados; (b) o Investidor da Oferta de Varejo que seja Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Suplementares e as Units Adicionais), portanto não será permitida a colocação pelas Instituições Consorciadas, de Units junto a Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas endo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculada: utomaticamente cancelados; **(c)** durante o Período de Reserva, cada Investidor da Oferta de Varejo pôde estipular no respectivo Pedido de Reserva, o preco máximo por Unit como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor da Oferta de Varejo tenha optado por estipular um preço máximo por Unit no Pedido de Reserva e o Preço por Unit tenha sido fixado em valor superior ao preço máximo por Unit estipulado por tal Investidor da Oferta de Varejo, o Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; (d) tendo em vista a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de estimento de cada Investidores da Oferta de Vareio será infor Units substritas e o respectivo valor do investiniento de cada investidores da Orierta de Variejo será informado ao respectivo. Investidor da Oferta de Varejo até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação deste Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada o endereco eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone/fax ou correspondência sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva; (e) cada Investidor da Oferta de Varejo, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda nacional corrente, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 6 abaixo). Não havendo pagamento pontua Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir e efetuar a liquidação do valor referente à reserva do estidor da Oferta de Varejo, e o Pedido de Reserva realizado por tal Investidor da Oferta de Varejo será automaticamente celado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(f)** até as 16:00 horas da Data de Liguidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha do realizado, entregará a cada Investidor da Oferta de Varejo o número de Units correspondente à relação entre o valo endido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Unit, ressalvadas a po evista no item (i) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (a), (b), (c) e (e) acima e (j), (k), (l) e (m abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Unit, o valor do investimento será limitado ao valor con no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Empregado, sendo que como a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados foi igual ou inferior ao volume de Alocação Prioritária aos Empregados, não houve rateio, tendo todos os Empregados sido integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Empregados foram destinadas aos Investidores Não Institucionais; (ħ) como a totalidade dos Pedidos de Reserva de Units realizados por Investidores Não Institucionais foi igual ou inferior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, considerando as Units Suplementares, deduzindo o montante destinado à Alocação Prioritária aos Empregados, não houve rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais destinadas a Investidore titucionais, nos termos descritos no item 5.2 abaixo; (i) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo, que altere ubstancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta de Vareio ou a sua decisão de investimento, nos termos do §4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor da Oferta de Varejo podará desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data do recebimento da comunicação direta, por escrito, da divergência elevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Del Nesta hipótese, o Investidor da Oferta de Varejo deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo), em conformidade com os termos e no prazo estipulado no Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo), que será então cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de três dias teis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Vareio. Caso o Investidor d o firesta de Varejo não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data da divulgação do Anúncio de Retificação será presumido que tal Investidor da Oferta de Varejo manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, deverá efetuar o pagamento, em conformidade com o termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva; (i) na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta (ii) resilição do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado

R\$1.560.000.000,00

o GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A. ("Goldman Sachs"). o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander") e o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o Goldman Sachs e com o Santander, os "Coordenadores da Oferta"). vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária de 24,000,000 certificados de describances.

(k) na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta ou quaisquer outras obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Colocação, em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, em qualquer regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, e de emissão indevida de relatórios e de periodo de silento, Confine previsto in anigo 4 o da instruça Cvivi 400, e de emissas indevida de relativits e de material publicitário da Oferta, tal Instituição Consorciada, a critério dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, sendo que os valores eventualmente dados em contrapartida às Units serão devolvidos sem juros ou correção monetária e sem remembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de três dias úteis da data de divulgação do descredanciamento da Instituição Consociada; (ii) averação com quaisquer custos relativos à sua explusão de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusã omo Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, honorários advocatícios e demais custos peran rceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de notenciais investidores; e (iii) noderá deixar, nor um período de se meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere este item (m) deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os Investidores da Oferta de Varejo de quem tenham recebido Pedido de Reserva; (I) em caso de suspensão ou modificação da Oferta, rciadas deverão acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta de que o Investidor da Oferta de Varejo está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das nova de que o Investidor da Oferta de Varejo está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente ao Investidor da Oferta de Varejo que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Investidor da Oferta de Varejo poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data do recebimento da comunicação direta. Nesta hipótese, o Investidor da Oferta de Varejo deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o Investidor da Oferta de de Reserva, o qual sera automaticamente cancelado pela reterida Instituição Consorciada. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe, por escrito, à Instituição Consorciada sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo disposto acima, será presumido que tal Investidor da Oferta de Varejo manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva, (m) em qualquer hipótese de (i) revogação da Oferta; (ii) cancelamento da Oferta; (iii) desistência do Pedido de Reserva, nos termos do item (i) acima; (iv) cancelamento do Pedido de Reserva, nos termos dos itens (a), (b), (c), (e), (j), (k) e (l) acima e neste item (m); (v) suspensão ou modificação da Oferta; (vi) divergência relevante entre as informações constantes d specto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assur Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta de Varejo ou a sua decisão de investimento, devem ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Units, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data (x) de divulgação da revogação ou do cancelamento da Oferta; (y) do cancelamento do Pedido de Reserva nas hipóteses e nos termos previstos no Aviso ao Mercado; ou (z) do recebimento da comunicação da desistência, em caso de suspensão, modificação ou em caso de divergência relevante conforme mencionado acima, sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos astos incorridos em razão do depósito e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valor elativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, e (n) os Investidores da Oferta de Varejo deverão realizar a integralização das Units mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito neste item 5.1. As Instituições Consorciadas somente atenderam aos Pedidos de Reserva ou mantida pelo respectivo Investidores da Oferta de Varejo titulares de conta corrente bancária ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidores da Oferta de Varejo titulares de conta revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio do jornal "Valor Econômico", veículos também utiliz ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação" os Coordenadores da Oferta recomendaram aos Investidores da Oferta de Vareio interessados na realização dos P de Reserva que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes dos Prospectos nas seções "Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e Riscos Relacionados à Units" e do Formulário de Referência (conforme definido no item 11 abaixo), nas seções "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado", dispostas nos itens 4 e 5, respectivamente, que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta; (ii) verificassen com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização de cadastro naquela Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados

por cada Instituição Consorciada. 5.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada junto a Investidores Institucionais. Após o atendiment dos Pedidos de Reserva nos termos do item 5.1 acima, as Units rémanescentes serão destinadas à colocação pública junt a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internaciona ião sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e inex de investimento, e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos para participar da Oferta Institucional. Tendo em vista que o número de Units objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 8 abaixo) excedeu o total de Units remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores da Oferta de Varejo, nos termos e condiçõ descritos acima, tiveram prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Os Investidores Institucionais deverão realizar a integralização das Units mediante o pagamento à vista, em moeda corrente acional, no ato da subscrição das Units. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a inte dos mecanismos previstos na Lei nº 4.131, na Resolucão CMN nº 2.689 e na Instrucão CVM 325

a distribuição das Units tem início na data de publicação deste Anúncio de Início e será encerrado Aliança de Energia Elétrica S.A. ("Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de até seis meses, contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Distribuição"). Não serão negociados recibos ou direitos de subscrição de Units durante o Prazo de Distribuição. Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Uni ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do eríodo de Colocação (**"Data de Liquidação"**), exceto com relação à distribuição de Únits Suplementares, cuja liquidaçã rendo de Colocada ("Data de Liquidação"), exceto com relação a distribuição de Units Suplementares, cuja inquidação correrá dentro do prazo de até três dias úteis contados a partir da data de exercício da Opção de Units Suplementares ("Data de Liquidação das Units Suplementares"). As Units somente serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação du da Data de Liquidação das Units Suplementares, conforme o caso. A data de início da Oferta está sendo divulgada mediante a publicação deste Anúncio de Início, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação financeira prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação, o pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, do saldo resultante da diferença entre o número de Units da Oferta objeto da garantia firme de liquidação por eles prestada e o número de Units da Oferta efetivamente subscritas por investidores no mercado (sem considerar as Units Suplementares), porém não integralizadas por tais investidores, na proporção e até o limite individual da garantia firme prestada, nos termos d Contrato de Colocação. Tal garantia firme de liquidação tornou-se vinculante a partir do momento em que foi concluíd o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), assinado o Contrato de Colocação, deferido o registro de Notedimento de Bookounaria (cominaria del mido no iterri a adaxio), assinado o Contrato de Colocação, defendo o registro da Oferta pela CVM, publicado este Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo. Caso as Units efetivamente subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas pelos investidores que as subscreveram até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta liquidará, de forma individual e não solidária, pelo Preço por Unit (conforme definido no item 8 abaixo), na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Units da Oferta objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e o número de Units, incluindo as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares, efetivamen olocadas junto a e integralizadas por investidores no mercado. Em caso de exercício de garantia firme de liquidação, os termos acima, caso os Coordenadores da Oferta tenham interesse em vender tais Units antes da publicação do víncio de Encerramento, o preço de venda dessas Units será o preço de mercado da Units de emissão da Companhia, nitado ao Preço por Unit, sendo certo, entretanto, que o disposto neste parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 9 abaixo.

ntexto da Oferta, o preço de subscrição por Unit de R\$65,00 foi fixado após a apuração do resultado

do Diocediniento de Coleda de Interigues de Investidamento Janto a investidares institucionas confuziado peios Coordenadore da Oferta no Brasil e pelos Agentes de Colocação Internacional no exterior, em consonância com o dispost no artigo 170, parágrafo 1°, inciso III da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterad ("Lei das Sociedades por Ações") e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"

COORDENADORES DA OFERTA

O Preço por Unit foi calculado tendo como parâmetro o preço de mercado verificado para as Units, considerando as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Units coletada junto de Investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Unit é justificada, na medida em que o preço de mercado das Units a serem subscritas foi aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens firmes de subscrição das Units no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia nos termos do artigo 170, parágrafo 19, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. Os Investidores da Oferta de Varejo que efetuaram Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, no âmbito da Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço po **Unit.** Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento di Bookbuilding até o limite máximo de 20% das Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Suplementares e as Unit Adicionais). Tendo em vista o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 não foi permitida a colocação de Units a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido as ordens d ento realizadas por tais investidores automaticamente canceladas. A participação de Investidores Instituciona que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a formação do Preço por Unit e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das units de emissão da Companhia no mercado secundário. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (hedge) de operações com derivativos, tendo as Units como referência, incluindo operações de total return swap, contratadas com terceiros, são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não são consideradas investimentos realizados por Pessoas Vinculadas, no âmbito da Oferta, para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiro

ivas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Oferta") ao preço de R\$65,00 (sessenta e cinco reais) por Unit ("Preço por Unit"), nos termos descritos abaixo, perfazendo o total de

ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS UNITS O Agente Estabilizador, por intermédio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Units na BM&FBOVESPA, no prazo de até 30 dias contados da data de publicação deste Anúncio de Início, inclusive, observadas as disposições egais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Servicos de Estabilização de Preco das Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (**"Contrato de Estabilização"**), o qual foi aprovado pela CVM e pela BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400, e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da publicação deste Anúncio de Início. Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão se descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. O Contrato de Estabilização stá disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, a partir da data de publicação leste Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 14 abaixo

10. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRICÕES DAS UNITS As Units conferem aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias e às ações preferenciais de emissão da Companhia a elas subjacentes, inclusive o direito de participar das assembleias gerais da Companhia e nelas xercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, conforme o caso. As ações subjacentes às Units darão, ainda, a seus titulares o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualque natureza que vierem a ser declarados a partir da data de sua integralização, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 e no estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"). Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: (a) direito de voto nas assembleais gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma ação ordinária de emissão da Companhia; (b) direito de voto conferido às ações preferenciais subjacentes a cada Unit, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 e no Estatuto Social, somente nas seguintes matérias deliberadas em assembleia geral da Companhia: (i) transformação, incorporação, truão ou cisão da Companhia; (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e os acionistas do bloco de controle, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais os acionistas do bloco de controle tenham interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatuária, sejam deliberados em assembleia geral da Companhia; (iii) availação de bens destinados à interestação do aurente da capital social da Companhia; (iii) availação de para determinar o valor. integralização de aumento de capital social da Companhia; (iv) escolha de empresa especializada para determinar o valo econômico da Companhia, e (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisque das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nivel 2, enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção di Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nivel 2, assinado entre a Companhia e a BM&FBOVESFA; (c) observada as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo anual, não cumulativo, de pelo menos 50% do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 2º, do Artigo 3 do Estatuto Social da Companhia, bem como dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação d oleia geral, hem como ao recehimento das demais distribuições pertinentes às Units que vierem a ser declarada assembleia geral, bem como ao recebimento das demais distribuições pertifierties às Omis que vietem à ser declaradas pera Companhia a partir da Data de Liquidação e, no caso das Units Suplementares, a partir da liquidação das Units Suplementares, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia; **(d)** direito de alienar as ações ordinárias e preferenciais subjacentes às Units nas mesmas condições asseguradas aos acionistas do bloco de controle alienantes, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneros asseguidada dos acionistas do bioco de controle alienántes, em caso de alienarda, direta o indireta, a titulo oriertos, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas; (e) direito de alienar as ações ordinárias e preferenciais subjacentes às Units em oferta pública a ser efetivada pelos acionistas do bloco de controle ou pela Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou descontinuidade do exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, estabelecidas no Regulamento do Nível 2, tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico da Companhia, apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente, quanto ao poder de decisão da Companhia, dos administradores e dos acionistas do bloco de controle; e (f) todos os demais direitos assegurados às ações de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Nível 2, no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

11. NEGOCIACÃO NA BM&FBOVESPA

Em 5 de outubro de 2006, a Companhia, seus administradores e os acionistas do bloco de controle à época celebraram o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 com a BM&FBOVESPA, aderindo ao segmento especial do mercado de ações da BM&FBOVESPA denominado Nível 2, regido pelo Regulamento do Nível 2 rativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Açõe ss principais regras relativas ao Nível 2 estão descritas de forma resumida no formulário de referência anexo ao Prospecto Definitivo (**"Formulário de Referência"**). As Units serão negociadas no Nível 2 sob o código "TAEE11", a partir do dia til seguinte à data de publicação deste Anúncio de Início. Para informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades, e situação econômica e financeira, leia o Formulário de Referência

11.1. Acordos de Restrição à Venda de Units (Lock-up)

da Companhia celebraram acordos de restrição à venda de Units ou ações de emissão da Companhia, por meio dos quais concordaram, sujeitos a algumas exceções, em não oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia ou de outra forma concordaram, sujeitos a algumas exceções, em não oterecer, vender, contratar a venda, dar em garantia ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início ("Período Inicial de Lock-Up"), de quaisquer Units de emissão da Companhia, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber Units de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de Units de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Units Suplementares, de que sejam titulares imediatamente após a Oferta ou que venham a adquirir durante o Período Inicial de Lock-Up. Adicionalmente, durante o Período de Lock-up, a Companhia, os seus acionistas do bloco de controle e os os do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia concordaram em não exigir ou e meniors do Conseino de Administração e da Diretoria Estatutaria da Companhia concordariam em had exigir ou exercer qualquer direito em relação ao registro de quaisquer Units, ações ou valores mobiliários conversíveis em ou passíveis de permuta pelas ações de emissão da Companhia. Quaisquer Units ou ações de emissão da Companhia recebidas em razão do exercício das opções de compra outorgadas aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia estarão também sujeitas às referidas restrições. Não obstante as operações vedadas durante o Período de *Lock-up.* os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia poderão vender, empenha ou de outra forma alienar, direta ou indiretamente, as ações ordinárias de emissão da Companhia, sob determinadas condições previstas nos acordos acima referidos. Tal vedação não se aplicará nas hipóteses descritas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, como nas hipóteses descritas nos acordos de *Lock-up*. 12 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS UNITS

A instituição financeira responsável pelos serviços de escrituração e depósito das Units e custodiante das ações subjacentes às Units de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

A data de início da Oferta é 20 de julho de 2012.

A Oferta foi registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2012/007 em 20 de julho de 2012.

A subscrição das Units apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamen considerados antes da tomada de decisão de investimento. Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Definitivo, em especial as seções "Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e Riscos Relacionados às Units", hem como as secões "Eatores de Risco" e "Riscos de Mercado nos itens 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência, antes de tomar qualquer decisão de investir nas Units

O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam os investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes É recomendada a todos os investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência da Companhia antes da tomada de qualquer decisão de investimento. Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência. Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores da Oferta e/ou de quaisquer das Instituições Participantes a Oferta indicadas abaixo e no Aviso ao Mercado publicado em 03 de julho de 2012 e republicado em 10 de julho de 2012 ou junto à CVM.

TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Departamento de Relações com Inves Praca Quinze de Novembro, nº 20, 10º andar, salas 1002 e 1003, CEP 20010-010, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Domingos Sávio Castro I Fone: (21) 2112-6060 - Fax: (21) 2112-6040 www.taesa.com.br/ri, (neste website acessar "Prospecto Definitivo")

Coordenadores da Oferta

BANCO BTG PACTUAL S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3 729 9º andar 04538-133 São Paulo - SP

Fone: (11) 3383-2000 - Fax: (11) 3383-2001

https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx (Neste website, clicar em "Mercado de Capitais" no menu à esquerda, depois clicar em "2012" no menu à direita e a seguir em "Prospecto Definitivo" logo abaixo de "Distribuição Pública Primária de Units de Emissão da Transmissora Áliança de Energia Elétrica S.A.") BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, 04538-132, São Paulo - SP At.: Sr. João Paulo Torres

Fone: (11) 2188-4000 - Fax: (11) 2188-4009 www.merrilllvnch-brasil.com.br (neste website acessar "TAESA")

GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A. nida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 7º andar, 04543-000, São Paulo - SP

At.: Sr. José Pedro Leite da Costa Fone: (11) 3371-0700 - Fax: (11) 3371-0704

Fone: (11) 3012-7162 - Fax: (11) 3553-7824

http://www2.goldmansachs.com/worldwide/brazil/area/Investment-banking.html (neste website, acessar "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." e em seguida clicar em "De Acordo" e em seguida clicar em "Prospecto Definitivo").

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar. 04543-011 São Paulo - SP

corretora.com.br (neste website, no lado direito da página, abaixo do item "Ofertas Públicas", clicar no logo da Taesa e depois em "Prospecto Definitivo")

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, n° 105, 36° andar, 20031-923, Rio de Janeiro - RJ At.: Sr. Marcelo de Souza Sobreira

Fone: (21) 3808 3625 - Fax: (21) 2262 3862 www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, em "Ofertas em Andamento", acessar "Transmissora Aliança

de Energia Elétrica S.A." e depois "Leia o Prospecto Definitivo")

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta poderão ser obtidas nas dependências das referidas Instituições Consorciadas, bem como na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

Adicionalmente, o Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e websites: (i) CVM, situada na

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.cvm.gov.br**, neste *website*, acessar "Cias Abertas e Estrangeiras", clicar em "ITR, DFP, IAN, IPE e outras informações", em seguida digitar "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", clicar em "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", acessar "Prospecto de Distribuição Pública", clicar em "Download" em "Prospecto Definitivo"); e (ii) BM&FBOVESPA www.bmfbovespa.com.br, neste *website*, acessar "Empresas Listadas", em seguida digitar e clicar em "TAESA" e posteriormente, acessar "Prospecto Definitivo").

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda ou subscrição de Units nos Estados Unidos da América ou em Inits na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Units não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas U.S. Persons conforme definido no Securities Act, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do Securities Act O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes

"Foi admitido o recebimento de reservas, a partir da data indicada em Aviso ao Mercado, para subscrição, das Units que somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Distribuição "LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO,

"O registro da presente oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informaçõe prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Units a serem distribuídas.

"O investimento em ações e, consequentemente, em Units, representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Units estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Units, a nós, ao setor em que atuamos, aos nossos acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Units não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez. Ainda assim, não há nenhuma class ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever as Units ou, com relação à qual o o nas Units seria, no nosso entendimento e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.

Rio de Janeiro. 20 de julho de 2012.



"A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, s Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). ANBIMA Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente stribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os alores mobiliários a serem distribuídos."

COORDENADORES GLOBAIS

AGENTE ESTABILIZADOR

Bank of America 🧼 **Merrill Lynch**



COORDENADOR LÍDER

os Investidores da Oferta de Varejo que houverem efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada

Goldman Sachs









GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COLISEU

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

































































